

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 27/80/M:

Aumenta 10 unidades ao 1.º escalão do quadro técnico — grupo I — docentes, da Direcção dos Serviços de Educação Cultura.

Portaria n.º 133/80/M:

Autoriza o Hotel Lisboa a instalar e explorar vinte e um postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Portaria n.º 134/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3, artigo 273.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 135/80/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 136/80/M:

Estabelece o serviço de transmissão televisuais entre Macau e Hong Kong.

Portaria n.º 137/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 207.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 138/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 272.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 139/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 410.º, capítulo 15.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Repartição do Gabinete :

Portaria que louva um capitão-de-fragata.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Declarações.

Gadeta Central :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

COMISSÃO DE TERRAS :

Extracto de despacho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo e Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Inspeção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.** — Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de um lugar de topógrafo de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar.
- Dos Serviços de Administração Civil,** sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe de secretaria.
- Dos Serviços de Assuntos Chineses.** — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor.
- Dos mesmos Serviços,** sobre a matrícula de alunos externos para a frequência dos Cursos de Intérpretes-Tradutores da Escola Técnica dos mesmos Serviços.
- Dos Serviços de Saúde,** sobre o concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.
- Da Inspeção do Comércio Bancário,** sobre a autorização do «Overseas Trust Bank, Ltd.» para elevar o seu capital afecto a sua sucursal de Macau.
- Da Conservatória do Registo Civil.** — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar.

- Dos Serviços de Economia,** sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 2.ª classe «Fábrica de Brinquedos Blue Box (Macau), Lda.».
- Dos mesmos Serviços,** sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 2.ª classe «Fábrica de Artigos de Brinquedos Well-Made».
- Dos mesmos Serviços,** sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 2.ª classe «Fábrica de Brinquedos Marigold».
- Dos mesmos Serviços,** sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 3.ª classe «Chiu Si».
- Da Directoria da Polícia Judiciária.** — Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso documental para promoção a subinspector.
- Da mesma Directoria.** — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.
- Da mesma Directoria,** sobre a constituição do júri do concurso documental para promoção a subinspector.
- Da mesma Directoria,** sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo do 3.ª classe do quadro privativo.
- Da mesma Directoria,** sobre a data e o local da realização das provas práticas do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第二七/八〇/M號法令：

在教育司技術團體第一等級第一組教員增加十職位

第一三三/八〇/M號訓令：

核准葡京酒店安裝及使用二十一部無線電收發站

第一三四/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章

第二七三條三款所指款項調動追加

第一三五/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩

宗調動追加

第一三六/八〇/M號訓令：

設立澳門與香港之間電視轉播服務

第一三七/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第五章

第二〇七條一款所指款項調動追加

第一三八/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章

第二七二條三款所指款項調動追加

第一三九/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第一五

章第四一〇條三款所指款項調動追加

秘書處

訓令一件 嘉獎一名海軍中校

民政廳

訓令綱要數件

政府印刷局

批示綱要一件

聲明書一件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

聲明書一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

郵電司

批示綱要數件

聲明書數件

政府監獄

批示綱要一件

經濟廳

批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要數件

土地委員會：

批示綱要一件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

新聞旅遊司

批示綱要數件

博彩合約監察處

批示綱要數件

聲明書一件

澳門保安部隊

水警稽查隊：

聲明書數件

消防隊：

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

- 建設計劃協調廳佈告 關於以審查文件方式招考填補助
理技術團體三等測量員一缺應考人確定名單
- 民政廳佈告 關於招考填補辦事處團體三等書記兼
打字員數缺考試典試委員會之組織
- 華務廳佈告 關於招考填補見習翻譯數缺應考人考
試成績表
- 華務廳佈告 關於就讀本廳技術學校翻譯課程外讀
生報名事宜
- 衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補護理團
體一般護理部門二等護士數缺考試事宜
- 銀行業務監察處佈告 關於核准海外信託銀行有限公司
增加其在本澳分行之資金
- 民事登記局佈告 關於招考填補助理人員團體三等書記
兼打字員數缺應考人考試成績表
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「藍合玩具廠（澳門
）有限公司」二等工業場所之申請許可事宜
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「雲美玩具塑膠製品
廠」二等工業場所之申請許可事宜
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「萬壽玩具廠」二等
工業場所之申請許可事宜
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「趙氏燈泡加工廠」
三等工業場所之申請許可事宜
- 司法警察司佈告 關於以審查文件方式考升總隊長唯一
應考人確定名單
- 司法警察司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺
准考人確定名單
- 司法警察司佈告 關於以審查文件方式考升總隊長考試
典試委員會之組織
- 司法警察司佈告 關於招考填補就地團體三等書記兼打
字員一缺考試典試委員會之組織
- 司法警察司佈告 關於以實習方式招考填補就地團體三
等書記兼打字員一缺考試舉行日期及地點

法律文告及其他

Tradução feita por *Belmiro de Sousa*, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 27/80/M

de 9 de Agosto

Verificando-se a necessidade de dotar o Grupo I (Docentes) do Quadro Técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura com novas unidades, de forma a fazer corresponder os quadros do pessoal docente do Liceu Nacional Infante D. Henrique e da Escola Preparatória do Ensino Secundário de Macau à sua frequência e a dotar à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura com elementos técnicos a quem possam ser cometidas tarefas específicas;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei do Território, o seguinte:

Artigo único. O 1.º escalão do quadro técnico — grupo I — docentes, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura é acrescido de 10 unidades, com a letra que lhes corresponder nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3/79/M, de 27 de Fevereiro.

Assinado em 7 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 133/80/M

de 9 de Agosto

Tendo Pedro Hyndman Lobo, gerente-geral do Hotel Lisboa, requerido ao Governador do Território autorização para instalar e utilizar vinte e um postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular desse Hotel;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizado o Hotel Lisboa, a instalar e explorar vinte e um postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo um fixo e vinte móveis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração, ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por meu despacho, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 134/80/M
de 9 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 273.º, n.º 3 — «Serviços de Finanças — Despesas correntes — Bens não duradouros — Outros bens não duradouros» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$6 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º
Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 215.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 6 000,00

Governo de Macau, aos 4 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 135/80/M
de 9 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

CAPÍTULO 6.º
Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 230.º — Remunerações diversas — Previdência social:

1) Para aquisição de medicamentos, apósitos, vacinas, etc., bem como exames anatómo-patológicos a realizar fora do Território, para os funcionários e seus familiares \$ 125 000,00

Artigo 234.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Encargos com a saúde:

d) Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, etc. \$ 475 000,00

\$ 600 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Despesas correntes:

Artigo 159.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 215.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 100 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 260.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 410.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 429.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo e Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 486.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

\$ 600 000,00

Governo de Macau, aos 4 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 136/80/M
de 9 de Agosto

Reconhecendo-se que há interesse em estabelecer o serviço de transmissões televisuais, entre Macau e Hong Kong, para a cobertura directa de acontecimentos de relevo que ocorram no Território e sua difusão na rede internacional;

Tendo em atenção as normas da União Internacional de Telecomunicações e o disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É estabelecido o serviço de transmissões televisuais entre Macau e Hong Kong.

Art. 2.º São as seguintes as taxas a aplicar:

- a) Fixa, para a preparação de cada transmissão200.00 Francos-ouro
- b) Equipamento terminal.
Por cada minuto de transmissão 14.00 » »
- c) Feixe de 100km ou fracção.
Por cada minuto de transmissão 24.00 » »

Art. 3.º As taxas mencionadas no número anterior são partilhadas, igualmente, entre as duas Administrações intervenientes.

Governo de Macau, aos 5 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 137/80/M

de 9 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 207.º, n.º 1) — «Serviços de Educação e Cultura — Repartição de Juventude e Desportos — Despesas correntes — Transferências — Instituições particulares — Conforme plano a aprovar pelo Governador», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$140 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 159.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos\$ 140 000,00

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 138/80/M

de 9 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 272.º, n.º 3) — «Serviços de Finanças — Despesas correntes — Bens duradouros: — Equipamento de Secretaria», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$30 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 260.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos\$ 30 000,00

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 139/80/M

de 9 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 15.º, artigo 410.º, n.º 3) — «Serviços de Economia — Despesas correntes — Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$27 360,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 410.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos\$ 27 360,00

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Portaria**

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e sob proposta do chefe da Repartição dos Serviços de Marinha, o Governador de Macau manda:

Louvo o capitão-de-fragata, engenheiro maquinista naval, Domingos Melão Mateus Guerreiro, porque após cerca de quatro anos e meio de permanência no Território, se destacou pela sua exemplar dedicação às diversas missões que lhe foram cometidas, a todas se entregando com igual empenho e esclarecida inteligência.

A par dos seus dotes naturais de carácter e lealdade que lhe grantearam sólidas amizades tanto entre os seus superiores e subordinados, como entre a população local, desenvolveu o engenheiro Mateus Guerreiro, uma acção altamente meritória, quer no âmbito restrito da Repartição dos Serviços de Marinha, quer na cooperação prestada a outros Serviços e organismos onde foi chamado a colaborar, graças aos seus elevados conhecimentos técnicos e profissionais, e, ainda, à determinação, dinamismo e espírito de bem servir que soube sempre pôr ao serviço de Macau.

Além das funções de chefe do Serviço de Máquinas e Electricidade da Repartição dos Serviços de Marinha, exerceu o engenheiro Mateus Guerreiro, por inerência, o cargo de director das Oficinas Navais, durante todo este período. Apesar das dificuldades, por vezes constatadas, em harmonizar estas duas funções, soube sempre ultrapassá-las da melhor forma, sem prejuízo do bom ambiente de trabalho e da eficiência que cultivou em elevado grau.

Em todas estas múltiplas actividades deu o comandante Mateus Guerreiro sobejo testemunho das valiosas qualidades atrás referidas, resultando do seu entusiástico e persistente labor prestígio para as Forças Armadas e, também, para a Administração Portuguesa deste território, que nele teve um agente destacado na sua tarefa de fomento do progresso e bem-estar da população.

Por tudo o que fica referido muito me apraz conceder este público louvor ao capitão-de-fragata EMQ, Domingos Melão Mateus Guerreiro, reconhecendo os seus serviços prestados a este território de Macau como relevantes e distintos.

Residência do Governo de Macau, aos 8 de Agosto de 1980.
— O Governador, *Numo Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980.
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 5 do corrente:

Leong Pou Sun, professor de língua chinesa do Ensino Primário Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços

de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-8-1971, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14-8-1971, com os aumentos legais 24 — 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-4-1971 a 30-6-1980 — 9 anos, 2 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 11 — 10

TOTAL 35 — 17

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-2-1944 a 31-12-1945 — 1 ano, 10 meses e 5 dias; e de 23-2-1953 a 30-6-1980 — 27 anos, 4 meses e 6 dias, o que tudo somado perfaz 29 2 11

Leong Chan In, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 1-1-1948 a 30-6-1980 — 32 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 39 — —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1948 a 30-6-1980 32 6 —

Tong Pui, guarda de 2.ª classe n.º 594/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Comando Territorial Independente de Macau: de 1-2-1955 a 31-5-1959 — 4 anos e 4 meses; e de 11-8-1959 a 29-2-1964 — 4 anos, 6 meses e 21 dias, o que tudo somado perfaz — 8 anos, 10 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 10 8 1

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-7-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28-7-1979, com os aumentos legais 21 5 12

TOTAL 32 1 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1955 a 31-5-1959 — 4 anos e 4 meses; e de 11-8-1959 a 29-2-1964 — 4 anos, 6 meses e 21 dias, o que tudo somado perfaz

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-7-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28-7-1979

TOTAL

António Lam Amada, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-8-1965, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28-8-1965, com os aumentos legais

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau: de 16-1-1965 a 31-12-1975 — 10 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, equivalem a

TOTAL

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar ..

Tempo de serviço prestado: de 23-2-1957 a 31-12-1975

TOTAL

Tam Kuan In, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como servente da Polícia Judiciária de Macau: de 6-3-1970 a 18-8-1978 — 8 anos, 5 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

Tempo de serviço prestado ao Estado, como agente-auxiliar de 2.ª classe da Polícia Judiciária de Macau: de 19-8-1978 a 7-7-1980 — 1 ano, 10 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 4.º do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau, pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...

TOTAL

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-3-1970 a 7-7-1980

João Manuel Afonso, aliás Vong Iu Keong, subchefe n.º 37, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-1-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5-2-1977, com os aumentos legais

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-11-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 1 mês e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1979 a 27-5-1980 — 1 ano, 5 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

TOTAL

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar

Tempo de serviço prestado: de 14-10-1963 a 27-5-1980

TOTAL

Domingos Lopes da Costa, guarda de 2.ª classe n.º 481/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-2-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21-2-1976, com os aumentos legais

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 16-6-1980 — 1 ano, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

TOTAL

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar ..

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-9-1963 a 16-6-1980

TOTAL

Anos Meses Dias

Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-5-1966 a 30-6-1980 — 14 anos, 1
mês e 14 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo Ul-
tramarino, equivalem a 16 11 10

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-5-1966 a 30-6-1980 14 1 14

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:
Jaime António de Siqueira, compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional — nomeado, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, o cargo de compositor de 1.ª classe do quadro da mesma Imprensa, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Amadeu Francisco Cordeiro. (É devido o emolumento de \$24,00).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 21 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Agosto do mesmo ano por S. Ex.ª o Governador, respeitante a Tang Chi, auxiliar de 1.ª classe, assalariado, desta Imprensa:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Junho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto do corrente ano:
Lei Kam Mui — assalariado para o cargo de encarregado de limpeza do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços

de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Julho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

Clara Maria Nunes, professora efectiva do Liceu «Padre António Vieira» — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, como professora do 4.º grupo B (Filosofia) do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a partir de 1 de Setembro de 1980.

Por despacho de 5 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto do mesmo ano:

Revalidadas, para o ano lectivo de 1980/1981 e a partir de 1 de Outubro de 1980, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, as nomeações das professoras eventuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a seguir indicadas, efectuadas, respectivamente, por despacho de 27 de Julho de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15 de Setembro de 1979, e por despacho de 8 de Outubro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1980:

Licenciada Maria Guilhermina Freire Pinto Ramalho, professora eventual do 3.º grupo;

Licenciada Maria Clara Santos Dias Araújo Santos, professora eventual do 7.º grupo;

Licenciada Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão, professora eventual do 8.º grupo;

Licenciada Maria Luísa da Cunha Cardoso Cariano, professora eventual do 4.º grupo A.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$24,00, cada, serão pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 19 de Julho de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

Carlos Manuel Gracias Coelho, professor do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do cargo de director e professor do Curso de Adultos, a partir de 1 de Julho do corrente ano, para que fora nomeado por despacho de 22 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/1979.

Ermelinda Baptista, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do cargo de professora do Curso de Adultos, a partir de 1 de Julho do corrente ano, para que fora nomeada por despacho de 22 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/1979.

Marina Espírito Santo Guilherme, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do cargo de professora do Curso de Adultos, a partir de 1 de Julho do corrente ano, para

que fora nomeada por despacho de 22 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/1979.

Cândida Maria Serra de Lemos Felício, professora, eventual, do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do cargo de professora do Curso de Adultos, a partir de 1 de Julho do corrente ano, para que fora nomeada por despacho de 14 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/1979.

Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho, professora, eventual, do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do cargo de professora do Curso de Adultos, a partir de 1 de Julho do corrente ano, para que fora nomeada por despacho de 12 de Janeiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/1980.

Alberto Lynn da Rosa Duque, professor do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do cargo de professor do Curso de Adultos, a partir de 1 de Julho do corrente ano, para que fora nomeado por despacho de 22 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/1979.

Por despacho de 19 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do corrente ano:

Catarina Rita Canavarro Ramos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 21 de Julho de 1980, para que fora nomeada por despacho de 19 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro de 1977.

Por despacho de 26 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa, professora, de língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada, nos termos do artigo 161.º — 1. do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, para exercer, a partir de 1 de Agosto de 1980, as funções de directora da Escola Primária Luso-Chinesa da Taipa, em virtude da desligação de serviço para efeitos de aposentação da professora do mesmo ensino e directora dessa escola, Mok Fông Kei, a partir da referida data. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

Maria José Pincarilho Camacho Baptista da Costa Freire — nomeada professora do quadro técnico, grupo «I», docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por dois anos renováveis, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não

provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Julho de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

Mok Fong Kei, professora do Ensino Primário Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura deste território — desligada do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Agosto de 1980, por contar 32 anos de serviço prestado ao Estado, conforme consta da liquidação do seu tempo de serviço efectuada por portarias de 19 de Outubro de 1976 e 21 de Junho de 1980, publicadas nos *Boletins Oficiais* n.os 43/976 e 25/980 e em conformidade com a declaração apresentada pela referida professora em 26 de Junho de 1980, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$32 364,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$2 740,00, do Grupo «I» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescida de Pts: \$375,00, mensais, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, e ainda à média da gratificação de chefia mensal de Pts: \$218,80, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de Pts: \$37,50, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 1 de Agosto de 1980:

Graciette Agostinho Nogueira Batalha, professora contratada do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Chin Sheck Ti, contínuo de 1.ª classe, contratado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador de 2 de Agosto de 1980, foi António Ferreira Lagariça autorizado a desistir da sua nomeação do cargo de adjunto-técnico de 3.ª classe das actividades gimnodesportivas e recreativas do quadro técnico, grupo II, outros técnicos, da

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para o qual foi nomeado por despacho de 30 de Junho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26 de Julho de 1980.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que por despacho de 2 de Agosto de 1980, de S. Ex.^a o Governador de Macau, foi admitida para prestar serviço, com irmã hospitaleira do Hospital Central Conde de S. Januário, a partir de 1 de Agosto do corrente ano, a irmã Tang Kuai Leng.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho de 1980:

Tong Oi, viúva de Hari Singh, que foi guarda de 2.^a classe do extinto Comissariado da Polícia de Macau, aposentado, falecido em 8 de Abril de 1951 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$945,60, correspondente a 50% das diuturnidades a que o autor da herança teria direito na data do falecimento. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 29 de Março de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 281,20, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.^a de \$46,20, e as restantes de \$13,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 16 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho de 1980:

Bibi Farooqa, também conhecida por Laing Sungtai ou Laving Chung, viúva de Zaman Khan, que foi guarda de 2.^a classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 2 de Maio de 1962 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$540,00, correspondente a 50% das diuturnidades a que o autor da herança teria direito na data do falecimento. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 29 de Março de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 173,60, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.^a de \$33,60, e as restantes de \$12,00, cada uma, para amor-

tização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 24 de Julho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

João Correia Gageiro, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Agosto de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

De 24 de Julho de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Vasco Claudino de Almeida, arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Agosto de 1980, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter requerido a sua aposentação ao abrigo do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$27 236,90, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 760,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, acrescido da diuturnidade de Pts: \$375,00, mensais, concedida pela Lei n.º 3/80/M, citada, e ainda a média das remunerações mensais percebidas durante os últimos 2 anos de Pts: \$616,20, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 26 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Chiang Iu, viúva de Vu Kong, que foi motorista da Capitania dos Portos de Macau, falecido em 2 de Fevereiro de 1964 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 743,80, correspondente a 50% das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 29 de Março de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 858,20, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.^a de \$24,70, e as restantes de \$19,30, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De S. Ex.^a o Governador, de 4 de Agosto de 1980:

Alfredo Augusto Carion Pereira, escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Finanças — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 14 de Novembro de 1977, publicado no *Boletim*

Oficial n.º 47/77, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Joãozinho Noronha, primeiro-oficial desta Direcção dos Serviços, assumiu, no período de 14 de Julho a 3 de Agosto corrente, e nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Abonos e Outras Despesas, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, Pedro António Maria Coloane.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVICOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Julho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Alcina Viseu Pinheiro, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau.

Por despacho de 26 de Julho de 1980:

Leng Ioc Meng, mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado), da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — punido, em processo disciplinar, com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor (demissão), por abandono de lugar.

Por despacho de 31 de Julho de 1980:

Humberto do Rosário Nantes, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que os despachos de provimento de pessoal destes Serviços, publicados no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1980, têm a anotação do Tribunal Administrativo de 31 de Julho de 1980.

— Declara-se que Berta Maria de Castro Ribas da Silva, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, foi autorizada a usar o nome de Berta Maria de Castro Ribas da Silva Lei.

— Declara-se para os devidos efeitos que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 4 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de deslocar-se no dia 15 do corrente a Hong Kong a clínica especializada dos Serviços de Saúde (Ortopedia) por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Julho de 1980:

Chao Sio Hong, guarda de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Cadeia Central, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVICOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Maio de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

Francisco Rodrigues da Silva — assalariado para servente de 2.ª classe dos Serviços de Economia, nos termos do artigo 52.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga deixada pelo titular do lugar, Esmeralda dos Reis Pacheco.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 18 de Julho de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

Ana Maria Coelho, candidata classificada em primeiro lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira.

Fernando Alberto Fernandes Meira, candidato classificado em terceiro lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — nomeado para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Feliciano Pedro Dias.

Isabel Liz da Silva, candidata classificada em quarto lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Maria Isabel Oliveira.

Kok Mou Cheng, candidata classificada em quinto lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Maria de Fátima Dias.

Francisco Fernando Frederico, candidato classificado em sexto lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — nomeado para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, José Chan.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, cada, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Julho do corrente ano, anotado em 30 pelo Tribunal Administrativo:

Tam Hok Kai, servente de 1.ª classe (obras) do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — dispensado do serviço do referido cargo para que foi admitido por despacho de 19 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 12 de Maio de 1979, a partir da data da posse do novo cargo de carpinteiro auxiliar de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Por despachos de 22 de Julho corrente ano, visados em 7 de Agosto do mesmo ano:

Guilherme Vitorino Paulo, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, indo ocupar a vaga resultante da promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe de Roque Rui Xavier Hy, mantendo-se no exercício das funções interinas de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do referido quadro,

para que foi nomeado por despacho de 12 de Outubro de 1979, visado em 31 do mesmo mês e ano pelo Tribunal Administrativo e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1979.

Lourenço Chiu Sequeira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato de Guido José do Rosário, mantendo-se no exercício das funções interinas de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do referido quadro, para que foi nomeado por despacho de 3 de Junho de 1980, visado em 25 do mesmo mês e ano pelo Tribunal Administrativo e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980.

Carlos Alberto Sales do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato de César Ferreira Placé, mantendo-se no exercício das funções interinas de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do referido quadro, para que foi nomeado por despacho de 12 de Outubro de 1979, visado em 31 do mesmo mês e ano pelo Tribunal Administrativo e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1979.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

COMISSÃO DE TERRAS

Extracto de despacho

Por homologação de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Julho de 1980, foi adjudicado ao concorrente Au Chon Kit, aliás Stanley Au, casado, de nacionalidade portuguesa, morador na Rua Almirante Costa Cabral, n.º 42, 2.º andar, o aforamento de um terreno com a área de 390mq,00, situado no cruzamento da Rua do Campo com a Rua Pedro Nolasco da Silva, destinado a fim comercial e/ou residencial, pelo preço global de \$10 550 000,00 dez milhões quinhentas e cinquenta mil patacas) e o correspondente foro de \$0,05 por metro quadrado.

Comissão de Terras, aos 9 de Agosto de 1980. — O Presidente da Comissão, *J. Alexandre A. Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Julho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

José Francisco Lopes da Silva, observador-meteorológico do quadro do pessoal técnico (grupo II) da Repartição dos

Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Setembro do ano em curso. (Não são devidos selos ou emolumentos).

Por despacho de 6 de Agosto de 1980:

Simão Carlota do Espírito Santo Dias, observador-meteorológico analista de 2.ª classe do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole. (Não são devidos selos ou emolumentos).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Chefe da Repartição, substituto, *Joaquim de Sousa Fava*.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Julho de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto do mesmo ano:

Rufino de Fátima Ramos, chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, para desempenhar as funções de director, substituto, dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, a partir do dia 9 de Julho do corrente ano e enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Jorge Alberto Hagedorn Rangel, que se encontra em missão de serviço oficial no estrangeiro. (É devido o emolumento de \$40,00).

Irene Patrícia Manhão Basílio, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, para desempenhar as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, substituto, a partir do dia 9 de Julho do corrente ano e enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos, pelo desempenho das funções de director substituto dos Serviços de Turismo e Comunicação Social. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despachos de 17 de Julho de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto do mesmo ano:

Madalena Lília da Nova Jacinto — nomeada, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Verónica Maria da Luz. (É devido o emolumento de \$16,00).

Cíntia Maria Gonçalves — nomeada, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo

da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de José Pedro Sales. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 24 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto do mesmo ano:

Maria Cecília de Melo Jorge de Magalhães, técnico de 1.ª classe, em regime de contrato de prestação de serviço, da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, para desempenhar as funções de chefe da Repartição de Comunicação Social, substituto, a partir do dia 8 de Julho do corrente ano e enquanto durar o impedimento do titular do lugar, António de Vasconcelos Mendes Liz, que se encontra de licença disciplinar. (É devido o emolumento de \$40,00).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Julho de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

José Bettencourt Gregório Madeira, primeiro classificado no concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 27, de 5 de Julho de 1980 — nomeado fiscal de 2.ª classe, contratado, da mesma Inspeção, nos termos da alínea a) do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 11.º e seus n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio, indo ocupar a vaga deixada pela aposentação do fiscal de 2.ª classe, Lei Hóí, da mesma Inspeção.

Manuel Assis da Silva, segundo classificado no concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 27, de 5 de Julho de 1980 — nomeado fiscal de 2.ª classe, contratado, da mesma Inspeção, nos termos da alínea a) do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 11.º e seus n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio, indo ocupar a vaga resultante do provimento a chefe de brigada de Alfredo José Ferreira Andrade, da mesma Inspeção.

Francisco Xavier Pinto do Amaral, terceiro classificado no concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 27, de 5 de Julho de 1980 — nomeado fiscal de 2.ª classe, contratado, da mesma Inspeção, nos termos da alínea a)

do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 11.º e seus n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio, indo ocupar a vaga resultante do provimento a chefe de brigada de Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, da mesma Inspeccção

Serafim João Ho Alves, quarto classificado no concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe, contratado, da Inspeccção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 27, de 5 de Julho de 1980 — nomeado fiscal de 2.ª classe, contratado, da mesma Inspeccção, nos termos da alínea a) do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 11.º e seus n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e ainda não provido.

(O selo devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 4 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do corrente mês, respeitante ao terceiro-oficial, provisório, desta Inspeccção, João Eduardo Agostinho:

«Necessita de deslocar-se a Hong Kong a clínica especializada, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 do corrente mês».

Inspeccção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em 14 de Julho de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 161, da Polícia Marítima e Fiscal, José Carlos Teixeira:

«Carece de (30) trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Julho de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Agosto do mesmo ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 311, da Polícia Marítima e Fiscal, Chü Veng Cheong:

«Necessita de (30) trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto do mesmo ano:

João Maria da Rocha, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a chefe do mesmo Corpo, primeiro classificado no concurso de promoção realizado em 27 de Junho de 1980, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1980, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Rui Vasco de Jesus César, ao posto de 2.º comandante.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador de 2 de Agosto de 1980:

Maria Elisete Bento, segunda classificada no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 26, de 28 de Junho de 1980 — nomeada, a partir de 11 de Agosto de 1980, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro.

Maria de Fátima Chan, quarta classificada no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 26, de 28 de Junho de 1980 — nomeada, a partir de 11 de Agosto de 1980, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista definitiva

Nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental

para o provimento de um lugar de topógrafo de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

- 1.º Abdul Hamid;
- 2.º Arlete Isabel Xavier;
- 3.º Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves;
- 4.º Humberto do Rosário Nantes.

Excluído:

Leong Wai Kun, por não ter apresentado o certificado de habilitações literárias.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Agosto de 1980).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1980. — O Júri. — Presidente, *Manuel Joaquim Pinto*, chefe dos Serviços. — Vogal, *José António Nobre Catita*, técnico de 1.ª classe. — Vogal, *Francisco Maria Dias*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Agosto do corrente ano, o júri do concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Augusto Pires Estrela, chefe dos Serviços de Administração Civil.

VOGAIS: Gastão Humberto Barros, administrador de concelho; e

Francisco Xavier da Silva Rodrigues, chefe de secretaria distrital.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Lídia da Glória Filomena da Luz, terceiro-oficial.

Avisam-se os candidatos que a prestação das provas práticas do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 27 de Maio de 1980, se realiza numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco», com início às 9,30 horas e 15,00 horas do dia 27 de Agosto do ano em curso.

Os candidatos poderão utilizar a sua máquina de escrever e deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 5 de Agosto de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

De classificação obtida pelos candidatos ao concurso para provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1980:

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>classificação</i>
1.º Kong Iat Cheong	13,76
2.º Diana Alcelina Ritchie Fão Osório	11,07
3.º Maria de Fátima Cachinho Cordeiro	10,84
4.º Kók Mou Cheng	10,56
5.º Fông Mei Quan, aliás Ana Maria Fông	10,55
6.º Maria Celeste Gonçalves	10,29

Faltaram 2 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Agosto de 1980).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1980. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais. — *António Xavier*, adjunto. — *Maria Guilhermina Ramalho*, professora do Liceu Nacional Infante D. Henrique. — *Lou Sù Ian*, professor da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses. — Secretário, sem voto. — *Cecilia Inácio Pinto*, terceiro-oficial.

Anúncio

Por este meio se faz público que, de 1 a 15 de Setembro do corrente ano, está aberta a matrícula de alunos externos para a frequência dos Cursos de Intérpretes-Tradutores da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Os interessados deverão dirigir os respectivos requerimentos ao director da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses, instruindo-se com documento comprovativo de que possuem habilitações mínimas do curso geral dos liceus ou equivalentes.

Os alunos externos admitidos, que não forem funcionários públicos, terão de pagar, trimestralmente, para propina \$20,00 em estampilha fiscal.

Esclarece-se que o ano escolar principia em 2 de Outubro e termina em 31 de Julho, e o horário das aulas para os alunos do 1.º curso é das 9,00 horas às 13,00 horas em todos os dias úteis.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Agosto de 1980. — O Director da Escola Técnica, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Faz-se público que, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e de harmonia com o despacho de 7 de Agosto de 1980, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, a que poderão candidatar-se

os indivíduos, com idade não inferior a 18 anos, que para além de possuírem os requisitos legais exigidos por lei, devem ser diplomados com o curso de enfermagem geral ou equivalente, professado em escola oficial, ou estarem habilitados com o curso de enfermagem geral professado em escolas particulares devidamente reconhecidas por esta Direcção, desde que estes últimos possuam, igualmente, a habilitação de 4.ª classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário público, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Secretaria-Geral desta Direcção, devendo juntar os seguintes documentos comprovativos:

- a) Não ter idade inferior a 18 anos;
- b) Possuir o bilhete de identidade;
- c) Possuir o curso de enfermagem geral.

É dispensável a apresentação inicial dos documentos referidos nas alíneas a) e b), devendo os candidatos declarar no mesmo requerimento em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições e apor uma estampilha fiscal da taxa de \$10,00 e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

Os candidatos serão graduados pela seguinte ordem:

- a) Os que tenham maior classificação do curso de enfermagem geral ou equivalente, professado em escola oficial;
- b) Os que tenham maior classificação do curso de enfermagem geral professado em escolas particulares devidamente reconhecidas pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- c) Os que havendo já exercido em Macau, por mais de seis meses, funções do lugar a que concorrem, tenham exercido o lugar durante maior período de tempo;
- d) Os que em Macau hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de um ano;
- e) Os que tenham prestado serviço militar por mais tempo com bom comportamento.

Em igualdade de condições, terão sempre preferência os candidatos que tenham em Macau família legítima constituída, e, em seguida, os que nela tenham pais, filhos ou irmãos residentes.

O referido concurso será válido por dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação dos candidatos, devendo os mesmos quando convocados para efeitos de admissão, fazer a entrega, oportunamente, dos restantes documentos exigidos por lei com vista a instrução dos respectivos processos de nomeação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Anúncio

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 do corrente, o «Overseas Trust

Bank, Ld.ª», com sede em Hong Kong, foi autorizado a elevar o capital social afecto a sua sucursal de Macau, de 5 para 10 milhões de patacas, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 59.º, ambos do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Inspector, substituto, *Luis M. V. S. Fava*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Lista de classificação

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril do corrente ano:

1.º Maria Dominga Lei Pereira	15,5 valores
2.º Augusto Assis do Serro.....	15,2 valores
3.º Porfírio Zeferino de Sousa	13,7 valores
4.º Filipe Artur Martins	11,7 valores
5.º Mariana Agostinho	10,9 valores
6.º Maria de Fátima Cachinho Cordeiro	10,2 valores

Reprovado 1 candidato.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Agosto de 1980).

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 7 de Agosto de 1980. — O Conservador, substituto, *Ana Eulália Guerreiro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leong Song, de nacionalidade chinesa, morador no 4.º andar do prédio n.º 111, da Rua da Praia Grande, requer autorização para a instalação em Macau, no 1.º andar (Fábrica A-1) do prédio n.ºs 29-33, da Avenida Almirante Lacerda, do estabelecimento industrial de fabricação de matérias plásticas, a denominar-se «Fábrica de Brinquedos Blue Box (Macau), Lda.», em inglês, «Blue Box Toy Factory (Macau) Ltd.» e, em chinês, «Lám Hap Vun Kô Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Junho de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$21,80)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Pedro Alfonso Wong Kwok, de nacionalidade peruana, morador no r/c do prédio n.º 14, da Calçada Central de S. Lázaro, requer

autorização para a instalação em Macau, no 10.º andar, Bloco «A», do prédio n.ºs 29-33, da Avenida Almirante Lacerda, Edifício Man Lei, do estabelecimento industrial de fabricação de artigos de matérias plásticas, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Brinquedos Well-Made», em chinês, «Wan Mei Wun Kui Sok Kau Chai Pan Chong», e, em inglês, «Well-Made Toys Manufacturer», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Junho de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 21,80)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lok Tuck Shing, de nacionalidade chinesa, morador no 3.º andar do prédio n.º 24-G, da Rua Pedro Coutinho, requer autorização para a instalação em Macau, no 2.º andar, Fábrica «A», do prédio s/n, da Rua dos Pescadores, Edifício Kim Va, do estabelecimento industrial de fabricação de artigos de matérias plásticas, a denominar-se «Fábrica de Brinquedos Marigold», em inglês, «Marigold Toys», e, em chinês, «Man Sau Vun Kui Chong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$21,80)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chiu Û Chak ou Chiu Yue-Chak, de nacionalidade chinesa, morador no Edifício Va Hong n.º 5, r/c, Bloco IV, requer autorização para a instalação em Macau, Rua 1 do Bairro Va Tai, n.º 5, r/c «C», do estabelecimento industrial: Oficina de montagem de mini-lâmpadas eléctricas, denominada «Chiu Si», e, em chinês, «Chiu Si Tang Páu Ka Kông Chong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Agosto de 1980. — Pelo Chefe dos Serviços, o Chefe da Divisão da Indústria, *José Carlos Mesquita*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$20,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas definitivas

Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso documental para promoção a subinspector desta Directoria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1980:

Chefe de brigada, Plácido Timóteo Carion Júnior.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 31 de Julho de 1980).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Julho de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe desta Directoria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1980:

1. Elsa Josefina das Dores;
2. Paulo Marcos da Costa;
3. Rafael Cheong;
4. Wilfredo Oane Marques.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 7 de Agosto de 1980).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Agosto de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso documental para promoção a subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director da Polícia Judiciária, ou quem o substituir.

VOGAIS: Manuel Pereira de Araújo, inspector de 1.ª classe;

Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector de 2.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Francisco Augusto de Assis, terceiro-oficial.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Julho de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director da Polícia Judiciária, ou quem o substituir.

VOGAIS: Joãozinho Noronha, primeiro-oficial dos Serviços de Finanças;

Leonel Augusto da Luz Badaraco, segundo-oficial dos Serviços de Administração Civil.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Regina Estela Madeira de Carvalho Ché,
escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Agosto de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escri-

tário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1980, que as referidas provas se realizarão no dia 22 de Agosto, pelas 10,00 horas, numa das dependências daquela Directoria.Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Agosto de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.****Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1979**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 1 575 529,00	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 106 013,00	
Depósito no Banco Emissor	\$ 5 532 562,00	
Depósitos noutras instituições de crédito		
— Patacas	\$ 1 072 979,00	\$ 703 534,00
— Moedas estrangeiras	\$ 1 808 935,00	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 58 901 614,00	\$ 3 509 476,00
Notas e moedas diversas	\$ 72 915,00	
Ouro amodado e em barra	\$ 2 786 780,00	
Empréstimos e c/c caucionados		
— Até um ano	\$ 84 996 709,00	
— Mais de um ano	\$ 7 103 676,00	
Devedores e credores	\$ 1 532 475,00	\$ 2 493 640,00
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 7 380 849,00
— Moedas estrangeiras		\$ 10 403 444,00
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 626 735,00
— Moedas estrangeiras		\$ 373 143,00
Depósitos a prazo até seis meses:		
— Patacas		\$ 39 427 028,00
— Moedas estrangeiras		\$ 86 726 277,00
Depósitos a prazo superior a seis meses:		
— Patacas		\$ 2 741 777,00
— Moedas estrangeiras		\$ 9 890 500,00
Cheques e ordens a pagar		\$ 115 834,00
Exigibilidades diversas		\$ 500 000,00
Despesas de constituição e instalação	\$ 480 913,00	
Mobiliário e material	\$ 4 463 976,00	
Imóveis	\$ 4 512 380,00	
Outros valores imobilizados	\$ 115 832,00	
Dividendos antecipados	\$ 500 000,00	
Contas transitórias e de regularização	\$ 396 273,00	\$ 526 765,00
Provisões diversas		\$ 103 875,00
Capital		\$ 10 000 000,00
Encargos	\$ 12 939 548,00	
Receitas e lucros		\$ 14 145 104,00
Lucros e perdas		\$ 231 128,00
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 18 950 917,00	
Devedores por aceites	\$ 2 933 162,00	
Outras contas de ordem	\$ 20 504 925,00	\$ 20 504 925,00
Garantias e avales prestados		\$ 18 950 917,00
Aceites		\$ 2 933 162,00
TOTAL.....	\$ 232 288 113,00	\$ 232 288 113,00

(assinaturas ilegíveis)

(Custo desta publicação \$ 117,90)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1979

DÉBITO		CRÉDITO	
Lucros e comissões a nosso cargo			\$ 231 128,00
Contribuições e impostos	\$ 9 069 833,00		
	\$ 116 213,00		
Despesas com o pessoal:			\$ 13 385 829,00
Remunerações dos corpos gerentes	\$ 114 263,00		
Remunerações dos empregados	\$ 981 983,00		\$ 323 879,00
Despesas gerais:			\$ 435 396,00
Publicidade	\$ 212 792,00		
Conservação de instalações, mobiliário e material	\$ 164 038,00		
Outras despesas	\$ 999 337,00		
Provisões e amortizações:	\$ 1 376 167,00		
Dotações para provisões diversas	\$ 153 152,00		
Dotações para contas de amortizações	\$ 1 127 937,00		
Saldo	\$ 1 281 089,00		\$ 14 145 104,00
	\$ 12 939 548,00		
	\$ 1 436 684,00		
	\$ 14 376 232,00		\$ 14 376 232,00

(assinaturas ilegíveis)

(Custo desta publicação \$ 54,40)

ANÚNCIO**Divisão e Cessão de Quotas e Alteração do Pacto Social**

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 1980, lavrada a fls. 92 v. do livro n.º 158-B para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Agência Comercial Ioi Kong (Macau), Limitada», em chinês, «Ioi Kong Mao Iec Hong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Intertrading Company (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, Edifício Tai Fung, 5.º andar, apartamento 509, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 835 a fls. 37 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) divisão da quota de \$55 000,00, do sócio Au Kuong Yui, em 2 quotas distintas, sendo uma de \$5 000,00, e outra de \$50 000,00;

b) cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas, ambas pertencentes ao sócio Au Kuong Yui:

\$5 000,00, a favor de Leong Kam Hong e \$50 000,00, a favor de Iau Lai Peng;

c) alteração da redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

Artigo 4.º

«O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam, 500 000 \$00 e corresponde à soma de 2 quotas iguais de \$50 000,00, cada uma, equivalente a 250 000 \$00 e com direito a 1 000 votos».

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 4 de Agosto de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Deolinda Maria de Assis Hó*.

(Custo desta publicação \$47,20)

ANÚNCIO**«Fábrica de Relógios Sun Mai, Lda.»**

Certifico que, por escritura de 26 de Julho de 1980, exarada a fls. 1 v. e segs. do livro de notas para escrituras n.º 73-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Lam Lin

Tim Patrick; e sua mulher Tung Pui Ying; constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Relógios Sun Mai, Limitada», em inglês, «Sun Mai Watch and Parts Manufactory Limited», e, em chinês, «Sun Mei Chung Piu Chóng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, 5.º andar, Fábrica «A», no Edifício Industrial Iao Seng, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente a indústria de fabrico de relógios e relógios-isqueiros, bem como o comércio de importação e exportação, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e achase dividido em 2 quotas de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 2.º

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 3.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissão, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a um dia do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$131,50)

ANÚNCIO

«Clube de Squash de Macau»

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 1980, exarada a fls. 20 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 128-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Joaquim Vicente Andrade Lobo, José Avelino da Silva, Fernando António da Rosa, João-sinho Noronha e Carlos António Pereira constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º — 1. O Clube de Squash de Macau, adiante designado pelas iniciais «C. S. M.», ou por «Clube», em chinês, (Ou Mun Pêk Kâu Vui) é uma agremiação desportiva e cultural com sede em Macau.

2. Os fins do «C. S. M.» são a promoção da educação física dos seus associados, o desenvolvimento entre eles da prática do desporto, proporcionando-lhes os meios para isso e para a sua recreação e cultura geral.

CAPÍTULO II

Sócios

Art. 2.º Os sócios classificam-se em ordinários e honorários, sendo considerados ordinários os que pagam quotas e honorários os indivíduos que por terem prestado relevantes serviços à causa desportiva em geral ou ao «C. S. M.» em particular, a assembleia geral julgue merecedores de tal distinção.

Art. 3.º — 1. A admissão de sócios ordinários será feita, mediante proposta, na qual além da assinatura do sócio proponente, no uso pleno dos seus direitos, deverá constar também o nome, filiação, idade, naturalidade, profissão, estado, morada e assinatura do proposto e será acompanhada de duas fotografias do candidato.

2. A assinatura do candidato implicará a sua aceitação incondicional de todas as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentos em vigor no «C. S. M.».

3. A admissão ou rejeição de sócios ordinários será da competência da Direcção com direito a recurso para a assembleia geral, convocada em conformidade com os presentes estatutos.

4. A admissão ou rejeição será comunicada ao interessado no prazo máximo de oito dias, sendo em qualquer dos casos a proposta arquivada.

5. O candidato aprovado será considerado sócio mediante o pagamento de jóia

e quotas de montante a fixar em assembleia geral.

6. Aos sócios honorários será passado um diploma especial assinado pelo presidente e secretário da assembleia geral, sendo facultativo o pagamento de quotas.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos sócios

Art. 4.º — 1. São deveres gerais dos sócios:

a) Pagar com regularidade as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

b) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da assembleia geral e as resoluções de Direcção, assim como os regulamentos internos da colectividade;

c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso da agremiação.

2. São direitos dos sócios:

a) Participar na assembleia geral nos termos destes estatutos;

b) Serem eleitos ou nomeados para cargos do Clube ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos;

c) Participar em quaisquer actividades do Clube quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos destes estatutos, quaisquer propostas para a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação geral nos termos previstos no artigo 11.º destes estatutos;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo Clube.

CAPÍTULO IV

Perda de direitos e outras sanções

Art. 5.º — 1. Perderão os direitos de sócios:

a) Os que forem condenados judicialmente por crimes desonrosos;

b) Os que se atrasarem por mais de três meses no pagamento de quotas e que convidados pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não façam no prazo máximo de oito dias.

2. Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos desde que paguem as quotas em atraso no acto da readmissão e a Direcção não veja inconveniente.

Art. 6.º — 1. O sócio que infringir os estatutos e regulamentos do Clube ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão até um ano;

c) Expulsão.

2. As duas primeiras sanções serão impostas pela Direcção e a última será imposta pela mesma à assembleia geral.

3. O sócio suspenso não fica isento do pagamento de quota nem do cumprimento dos restantes deveres, mas está somente inibido de exercer os direitos que lhe são conferidos pelos Estatutos.

4. O sócio que for suspenso tem o direito de se justificar em assembleia geral, não podendo tomar parte na discussão de qualquer outro assunto sem que o castigo seja dado por findo.

CAPÍTULO V

Administração

Art. 7.º — 1. Constituirão receitas ordinárias do Clube:

a) O produto da cobrança das jóias e quotas;

b) O produto de quaisquer fundos e valores do Clube.

2. Constituirão receitas extraordinárias do Clube:

a) Todos os donativos;

b) Qualquer receita que de momento se torne necessário angariar para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas;

c) O produto de quaisquer receitas eventuais do Clube.

CAPÍTULO VI

Corpos gerentes e eleições

Art. 8.º — 1. Os corpos gerentes serão eleitos anualmente em reunião ordinária da assembleia geral convocada para esse fim, no mês de Janeiro de cada ano, sendo permitida a reeleição.

2. Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes.

3. As eleições para os corpos gerentes serão feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos.

CAPÍTULO VII

Assembleia geral

Art. 9.º — 1. A assembleia geral é a reunião de todos os sócios do Clube no pleno uso dos seus direitos convocados pela mesa da assembleia geral por meio de aviso afixado na sede com oito dias de antecedência.

2. À hora indicada na convocatória, a assembleia geral só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos sócios.

3. Caso não esteja presente a maioria dos sócios a assembleia geral reúne e delibera com qualquer número, passados trinta minutos em relação à hora indicada na convocatória; no prosseguimento das

sessões iniciadas poderá também funcionar com qualquer número.

4. As resoluções da assembleia geral só podem ser alteradas ou revogadas por outra assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 10.º A mesa da assembleia geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Artigo 11.º — 1. A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e de parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

2. A assembleia geral poderá ser convocada, extraordinariamente, mediante aviso, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de, pelo menos, 10 sócios em pleno uso dos seus direitos.

Art. 12.º — 1. Compete à assembleia geral:

a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger os corpos gerentes;

c) Fixar e alterar o valor das quotas;

d) Aprovar a admissão de sócios honorários;

e) Expulsar sócios;

f) Introduzir ou promover as alterações que julgar necessárias aos presentes estatutos.

2. Compete ao presidente, e no seu impedimento ao vice-presidente:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral;

b) Manter a ordem e dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo cumprir os Estatutos e demais disposições legais;

c) Assinar as actas das sessões e dar posse aos eleitos depois destes superiormente sancionados.

3. Compete ao secretário:

a) Elaborar as actas, lançando-as no respectivo livro e assiná-las;

b) Arquivar todos os documentos apresentados à assembleia geral;

c) Elaborar todos os documentos dimanados da assembleia geral;

d) Substituir o presidente ou vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Direcção

Art. 13.º O Clube é gerido por uma Direcção eleita em assembleia geral, composta por um presidente, um vice-presi-

dente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.

Art. 14.º — 1. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas as necessárias para o bom funcionamento da colectividade.

2. A Direcção apresentará no fim de cada ano um relatório e contas da sua gerência que serão submetidos à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

3. As contas serão encerradas a 31 de Dezembro de cada ano, visto o ano social coincidir com o ano civil.

Art. 15.º — 1. Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube;

b) Acatar e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral;

c) Admitir os sócios ordinários e propor à assembleia geral a nomeação de sócios honorários;

d) Punir e propor à assembleia geral a expulsão de sócios;

e) Requerer ao presidente da assembleia geral a convocação da mesma, sempre que o julgue necessário;

f) Elaborar o relatório anual das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da assembleia geral com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

g) Nomear os representantes do Clube para os actos oficiais ou particulares de figurar;

h) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento do Clube.

2. Compete ao presidente, e no impedimento deste ao vice-presidente presidir às reuniões da Direcção e dirigir todas as actividades.

3. Compete ao tesoureiro:

a) Arrecadar e ter sob sua guarda todas as receitas e valores do Clube;

b) Escriturar os livros da tesouraria e ter sempre em dia o livro-caixa;

c) Providenciar para que a contabilização se mantenha sempre em dia.

4. Ao secretário compete assegurar todo o expediente do Clube e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

5. Aos vogais competem dar apoio às actividades a realizar pelo Clube e assistir às reuniões quando forem convocados.

Art. 16.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário eleitos anualmente em assembleia geral.

Art. 17.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas;

c) Elaborar o seu parecer, para ser apresentado à assembleia geral, sobre relatórios e contas, e demais actos da Direcção;

d) Solicitar a convocação da assembleia geral quando os interesses do Clube assim o exigirem.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

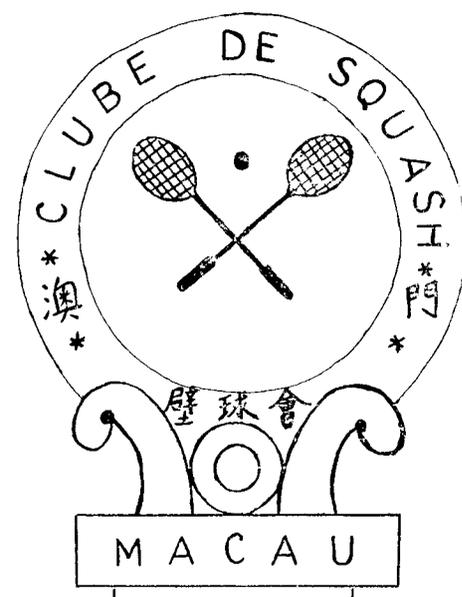
Art. 18.º — 1. O «C. S. M.» poderá ser dissolvido em assembleia geral para esse fim expressamente convocada e, desde que seja aprovada por, pelo menos, dois terços dos sócios existentes nessa data.

2. A assembleia geral nomeará uma comissão liquidatória quando a dissolução for aprovada, devendo o produto dos bens existentes depois de saldados os compromissos do Clube, ou consignadas as quantias para o seu pagamento, reverter a favor de qualquer instituição de beneficência local.

Art. 19.º Sem prévia autorização da Direcção é expressamente proibido aos sócios procederem à angariação de donativos para o Clube.

Art. 20.º Quaisquer dúvidas surgidas na interpretação dos presentes Estatutos, ou em qualquer matéria que o mesmo seja omisso, será resolvida por deliberação da Direcção, carecendo, no entanto, de aprovação pela primeira assembleia geral que se realizar.

Art. 21.º O «C. S. M.», usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 31 de Julho de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho.*

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1979 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 2,50.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro do mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,80

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU